PROFESSOR MICHEL VINAGRE

# Fichas de Prova

## Direito Penal · 2ª Fase da OAB

*Seis fichas de consulta rápida para a peça, o índice por peça e as folhas de marcação do código*

MÉTODO PENAL DE ELITE

Edição 48º Exame

ANTES DE COMEÇAR

# Para que servem as fichas

As fichas que encerram este volume reúnem em poucas páginas aquilo que o candidato precisa ter à mão nas semanas finais. Elas não substituem os capítulos, porque não explicam coisa alguma, e servem apenas para conferir, sob pressão de tempo, o que já foi estudado.

Há uma advertência que precisa ser feita antes de qualquer outra, porque as fichas não podem ser levadas à sala de prova. O edital admite a consulta a legislação e a súmulas sem anotação ou comentário, e recolhe o material que estruture roteiro de peça. A função das fichas é orientar a marcação prévia do código, dentro dos limites que o edital vigente autorizar.

As regras sobre o que se admite no material de consulta variam pouco de um edital para outro, mas variam. O candidato deve conferi-las no edital do seu exame antes de marcar o código, porque a vistoria em sala não faz distinção entre a anotação proibida por descuido e a feita de propósito.

PARTE I · AS SEIS FICHAS


| | |
|---|---|
| 01 | **Prazos** |
| 02 | **Cabimento pelo momento processual** |
| 03 | **Endereçamento** |
| 04 | **Súmulas e temas a marcar** |
| 05 | **Dispositivos a marcar** |
| 06 | **A conferência dos vinte minutos finais** |


PARTE II · AS FICHAS POR PEÇA


- **Dezoito peças** · *prazo, cabimento, endereçamento e conferência de cada uma*


PARTE III · FOLHAS DE MARCAÇÃO


- **Súmulas e temas** · *uma caixa por item*
- **Dispositivos** · *uma caixa por artigo*


Texto das fichas reproduzido, sem alteração, da Apostila 3 do Método Penal de Elite, A Segunda Fase, Parte VI, p. 170–176; as Partes II e III só rearranjam esse mesmo texto. As remissões a “este volume” e às suas partes referem-se à Apostila 3.

FICHA 1 DE 6

# Prazos

## PEÇA OU ATO · PRAZO E FUNDAMENTO

**Resposta à acusação.** Dez dias contados da citação, na forma do art. 396 do Código de Processo Penal.

**Defesa preliminar do rito de drogas.** Dez dias contados da notificação, anterior ao recebimento da denúncia, na forma do art. 55 da Lei 11.343/2006.

**Resposta preliminar nos crimes funcionais.** Quinze dias, na forma do art. 514 do Código de Processo Penal, dispensada quando a ação vem instruída por inquérito, conforme a Súmula 330 do Superior Tribunal de Justiça.

**Alegações finais por memoriais.** Cinco dias sucessivos, na forma do art. 403, § 3º, ou do parágrafo único do art. 404 do Código de Processo Penal.

**Apelação.** Cinco dias para a interposição, pelo art. 593, e oito dias para as razões, pelo art. 600, que caem a três nos processos por contravenção penal.

**Apelação no Juizado Especial Criminal.** Dez dias, em petição única que já contém as razões, na forma do art. 82, § 1º, da Lei 9.099/1995.

**Contrarrazões de apelação.** Oito dias para o apelado, e três dias para o assistente de acusação, contados após o Ministério Público, na forma do art. 600, § 1º, do Código de Processo Penal.

**Apelação supletiva do ofendido.** Quinze dias contados do término do prazo do Ministério Público, na forma do parágrafo único do art. 598 e da Súmula 448 do Supremo Tribunal Federal.

**Recurso em sentido estrito.** Cinco dias para a interposição, pelo art. 586, e dois dias para as razões, pelo art. 588, salvo a hipótese da lista de jurados, em que o prazo é de vinte dias.

**Agravo em execução.** Cinco dias, conforme a Súmula 700 do Supremo Tribunal Federal, com razões em dois dias, pelo rito do recurso em sentido estrito.

**Embargos de declaração.** Dois dias contra sentença ou acórdão, pelos arts. 382 e 619 do Código de Processo Penal, e cinco dias no Juizado Especial Criminal, pelo art. 83 da Lei 9.099/1995.

**Embargos infringentes e de nulidade.** Dez dias, na forma do parágrafo único do art. 609 do Código de Processo Penal.

**Recurso ordinário constitucional em habeas corpus.** Cinco dias, na forma do art. 30 da Lei 8.038/1990.

**Carta testemunhável.** Quarenta e oito horas contadas da decisão, na forma do art. 640 do Código de Processo Penal.

**Queixa-crime.** Seis meses contados do conhecimento da autoria, prazo decadencial fixado pelo art. 38 do Código de Processo Penal e pelo art. 103 do Código Penal. Na subsidiária da pública, o prazo corre do esgotamento do prazo do Ministério Público.

**Habeas corpus e revisão criminal.** Não têm prazo, e a revisão pode ser pedida antes ou depois de extinta a pena, na forma do art. 622 do Código de Processo Penal.

## AS REGRAS DE CONTAGEM

**Exclusão e inclusão.** Exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, e o prazo corre em dias corridos, na forma do art. 798, § 1º, do Código de Processo Penal.

**Prorrogação.** O termo final que recair em sábado, domingo ou feriado se prorroga para o primeiro dia útil seguinte.

**Intimação em sexta-feira.** O prazo só começa a correr na segunda-feira seguinte, ou no primeiro dia útil posterior, conforme a Súmula 310 do Supremo Tribunal Federal.

**Prazo decadencial.** É contado pela regra penal, incluindo o dia do começo, e não se suspende nem se interrompe.

AMOSTRA GRATUITA

# As seis fichas

Esta amostra traz a Ficha 1, dos prazos, completa. As Fichas de Prova de Direito Penal da 2ª Fase reúnem as seis fichas abaixo, uma por página, mais o índice por peça, com dezoito cartões, e as folhas de marcação do código, tudo com versão para leitura no celular.


01 **Prazos**

02 **Cabimento pelo momento processual**

03 **Endereçamento**

04 **Súmulas e temas a marcar**

05 **Dispositivos a marcar**

06 **A conferência dos vinte minutos finais**


Ver as seis fichas

**CONFERIR: link da página do produto, a criar no site**

Material didático, não constitui consulta jurídica.
© 2026 Michel Vinagre. Todos os direitos reservados.